LEI Nº 847, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968
*.

Dispõe sôbre abono aos funcionarios municipais.

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu meu cargo faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- O artigo 1º da Lei Municipal número 491 de 5 de novembro de 1963, passará a ter a seguinte redação :

"Artigo 1º)- Fica concedido um abono de natal aos funcionários internos da Prefeitura Municipal, correspondente a 1 (um) mes de vencimentos".

ARTIGO 2º)- Continuam em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 491 de 5 de novembro de 1963.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 2 de dezembro de 1968.

Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 2 de novembro 1968.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a fls. 43 do livro de leis nº 8.
Laranjal Paulista, 2/12/68

Benjamim Sposito
Escriturario